

TCTF nº 001/2022 - SEJUF/SEAB

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA (TCTF) Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, COM RECURSOS DO BID, E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO "INCLUSÃO PRODUTIVA SOLIDÁRIA".

Protocolo nº 18.832.239-5

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.245.920/0001-94, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o **Sr. Rogério Helias Carboni**, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022 de 04/04/2022, publicado no DIOE edição nº 11.150 de 04/04/2022, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB**, neste ato representado por seu Secretário Senhor **Norberto Anacleto Ortigara**, nomeado pelo Decreto nº 10/2019 de 01/01/2019, publicado no DIOE edição nº 10.345 de 02/01/2019, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolvem firmar o presente **Termo de Cooperação Técnico Financeira**, conforme projeto constante no processo protocolado sob nº 16.147.911-0, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 4.320/1964, no Decreto Estadual nº 5.975/2002, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TCTF tem por objetivo normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesas e funcionais programáticas estabelecidos na Cláusula Segunda, do presente Termo, direcionado à consecução das ações estabelecidas no Contrato Nº 3129/OC-BR, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para a execução do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense, apoio à Inclusão Sócio Produtiva das Famílias no Meio Rural – subcomponente 1.3.1, que tem como objetivo promover a qualificação profissional e aumentar a capacidade produtiva das famílias de agricultores familiares beneficiadas por meio de prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e do auxílio financeiro para investimentos, através dos recursos do Projeto Renda Família Paranaense – Agricultor Familiar, para a estruturação produtiva da unidade de produção familiar, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aprovados pelo **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado para execução do presente TCTF perfaz o total de **R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais)**, provenientes da Dotação Orçamentária **04900.4902.08.244.16.6409 – Sistema Intersetorial de Proteção à Família, Natureza de Despesa: 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3632 – Serviços de Assistência Social, Fonte 142/BID.**

TCTF nº 001/2022 - SEJUF/SEAB

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor estabelecido neste instrumento não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

- I. Efetuar a descentralização do orçamento programado, total ou parceladamente, após a celebração do presente Termo, conforme o cronograma de desembolso, mediante a emissão de MCO “Movimentação do Crédito Orçamentário” no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
- II. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- III. Efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pelo Órgão Gerenciador em decorrência do convênio ou termo similar celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais.
- IV. Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA.
- V. Observar outras cláusulas constantes do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO

- I. Efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços ou aquisição de bens, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais.
- II. Controlar e monitorar as famílias que receberão a bolsa agricultor, por meio do Sistema de Acompanhamento das Famílias.
- III. Firmar contrato para a realização de despesa, quando se fizer necessário.
- IV. Emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa.
- V. Efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnica.
- VI. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.
- VII.** Providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da SEJUF - CNPJ/MF sob nº 40.245.920/0001-94.
- VIII. Determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa.
- IX. Encaminhar à **SEJUF**, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:
 - a) processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;

TCTF nº 001/2022 - SEJUF/SEAB

- b) uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
 - c) pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa; d) primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
 - d) contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;
 - e) uma via da nota de empenho; e
 - f) três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- X. Emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso.
- XI. Utilizar a logomarca da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF para a identificação dos materiais confeccionados.
- XII. Solicitar alteração justificada do Plano de Aplicação, quando for o caso, aguardando a expressa aprovação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, para a execução das despesas dela decorrentes.
- XIII. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO;
- XIV. Apresentar relatório de execução mensal e ao final do presente instrumento, com as metas atingidas e recursos financeiros executados em conformidade com o plano de trabalho e o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência, a partir da data da publicação, até a data de 30/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições ao presente TCTF, somente poderá ser efetivada mediante termo aditivo, previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos partícipes qualificados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO TERMO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada pela **SEJUF** o servidor **Everton de Oliveira**, portador do RG nº 10.219.526-4 e inscrito no CPF nº 011.302.719-27, e pela **SEAB** fica indicado o servidor **Jefferson Vinicius Meister**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.229.259-8, inscrito no CPF sob nº 028.298.629-45.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Gestores deverão apresentar relatórios de acompanhamento e fiscalização, a cada bimestre e ao final da vigência deste termo.

TCTF nº 001/2022 - SEJUF/SEAB

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido se comprovadamente os partícipes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A utilização integral dos valores descritos na Cláusula Segunda deste TCTF, antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Quinta, e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a readequação deste termo enquanto vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 01 (uma) via, o qual será devidamente publicado no Diário Oficial para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Rogério Helias Carboni
**Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho - SEJUF**

Norberto Anacleto Ortigara
**Secretário de Estado da
Agricultura e Abastecimento - SEAB**

Documento: **TCTF0012022SEABSEJUFInclusaoProdutivasolidaria.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 10/06/2022 11:36, **Rogério Helias Carboni** em 10/06/2022 12:29.

Inserido ao protocolo **18.832.239-5** por: **Joseli de Lourdes Pacheco** em: 10/06/2022 10:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c76e86da74c4b9cd0c26a32f52358066.

PROJETO RENDA AGRICULTOR FAMILIAR
MODALIDADE DE INCLUSÃO PRODUTIVA SOLIDÁRIA
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais do Órgão Titular do Crédito

Nome da Instituição Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho		CNPJ 40.245.920/0001-94
Endereço Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n		CEP 80.530-915
Telefone (41) 3210-2411	E-mail institucional gabinete@sejuf.pr.gov.br	
Nome do Responsável Legal do Órgão Titular do Crédito Rogério Helias Carboni		
Função Secretário de Estado	RG 4.082.446-4	CPF 546.147.759-34
Telefone (41) 3210-2999	E-mail gabinete@sejuf.pr.gov.br	
Nome do Responsável Técnico pelo Projeto Everton de Oliveira		
Função Assessor Técnico	RG 10.219.526-4	CPF 011.302.719-27
Telefone (41) 3210-2510	Celular (41) 99859-4413	E-mail institucional evertonoliveira@sejuf.pr.gov.br
Formação Psicólogo	Nº registro no Conselho Profissional 08/21.221	

1.2 – Dados Cadastrais do Órgão Gerenciador do Crédito

Nome da Instituição Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento		CNPJ 76.416.957/0001-85
Endereço Rua dos Funcionários, 1559		CEP 80.035-050
Telefone (41) 3313-4000	E-mail institucional gabinete@seab.pr.gov.br	
Nome do Responsável Legal do Órgão Titular do Crédito Norberto Anacleto Ortigara		
Função Secretário de Estado	RG 1.185.513	CPF 231.562.879-20
Telefone (41) 3313-4000	E-mail institucional nortigara@seab.pr.gov.br	
Endereço Residencial Rua Quintino Bocaiuva, 73, ap. 401		CEP 80035-090
Nome do Responsável Técnico pelo Projeto Jefferson Vinicius Meister		

Função Coordenador Técnico	RG 6.229.259-8	CPF 028.298.629-45
Telefone (41) 3313-4014	Celular (41) 98422-1460	E-mail institucional jeffersonvm@seab.pr.gov.br
Formação Engenheiro Agrônomo	Nº registro no Conselho Profissional 80.018/D	

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

2.1 – Nome do Projeto

Projeto Renda Agricultor Familiar – modalidade de Inclusão Produtiva Solidária

2.2 – Local de execução do Projeto

156 municípios do Estado do Paraná elencados como prioritários do Projeto Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana (Contrato 3129/OC-BR entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID).

3. JUSTIFICATIVA

O Estado do Paraná possui uma extensa área rural, e tem a agricultura como uma de suas principais atividades econômicas. Entre as famílias que habitam e trabalham na área rural, existe um contingente que produz somente para o autoconsumo, sem acesso a qualquer modalidade de mercado. Sua renda é proveniente do trabalho sazonal em outras propriedades, como diaristas. Muitas delas enfrentam, além das dificuldades econômicas, privação no acesso a direitos e políticas públicas essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, segurança alimentar e nutricional, assistência social, habitação e saneamento básico.

Como uma resposta a este desafio, o Estado em parceria com os municípios e comunidade, desenvolve estratégias para erradicação da extrema-pobreza e inclusão socioeconômica. Uma dessas estratégias é o projeto Renda Agricultor Familiar. A Lei nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, em sua redação dada pela Lei nº 19.360 de 2017, versa:

Art. 18 - O projeto complementar Família Paranaense – Agricultor Familiar é destinado às famílias em vulnerabilidade social identificadas através do IVFPR que residem em áreas rurais dos municípios de adesão do Programa Família Paranaense e tem como objetivos: (Redação dada pela Lei 19360 de 20/12/2017) (vide Decreto 2573 de 08/10/2015)

I - promover a qualificação profissional dos beneficiários com vista à inclusão sócio-produtiva; (Incluído pela Lei 19360 de 20/12/2017)

II - estruturar atividades produtivas dos beneficiários visando à inclusão produtiva e à promoção da segurança alimentar e nutricional; (Incluído pela Lei 19360 de 20/12/2017)

III - contribuir para o incremento da renda dos beneficiários, a partir da geração de excedentes nas atividades produtivas apoiadas; (Incluído pela Lei 19360 de 20/12/2017)

IV - estimular atividades produtivas sustentáveis; (Incluído pela Lei 19360 de 20/12/2017)

V - promover ações complementares e articuladas com órgãos e entidades para o fortalecimento da autonomia dos beneficiários, especialmente o acompanhamento técnico e social, o acesso aos mercados e a disponibilização de infraestrutura hídrica voltada à produção; (Incluído pela Lei 19360 de 20/12/2017)

VI - promover melhoria sanitária domiciliar, contribuindo para preservação do solo e da água; (Incluído pela Lei 19360 de 20/12/2017)

VII - melhorias na infraestrutura da unidade produtiva familiar. (Incluído pela Lei 19360 de 20/12/2017)

Parágrafo único. *Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro denominado Renda Família Paranaense – Agricultor Familiar aos participantes do projeto descrito no caput deste artigo, de acordo com critérios estabelecidos em regulamentações específicas e observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (NR) (Incluído pela Lei 19360 de 20/12/2017)*

O artigo 18 foi objeto de regulamentação pelos Decretos nº 2.573/2015, 8.055/2017 e 10.060/2018, que disciplinaram os critérios, valores e forma de execução do disposto na Lei. Neste formato, o projeto Renda Agricultor Familiar vem sendo executado entre os anos de 2015 e 2022, e possui atualmente cerca de 6.327 famílias incluídas e R\$ 17.337.477,00 milhões repassados. O projeto é financiado com recursos oriundos do Contrato 3129/OC-BR entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Esta Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) possui Termo de Cooperação Técnico-Financeira (TCTF 011/2015) com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB), visando a execução do projeto. O público-alvo do projeto são famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes na área rural, que recebem um recurso de R\$ 2.000,00 ou R\$ 3.000,00 e acompanhamento técnico por extensionistas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR), visando melhorias na infraestrutura da unidade produtiva familiar, produção para autoconsumo e apoio a processos produtivos agrícolas e não-agrícolas. No ano de 2019, o projeto foi o vencedor do Prêmio Sesi ODS 2019, o qual reconhece iniciativas que contribuem para o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A presente proposta intenta criar uma nova modalidade do mesmo projeto, sem que haja a supressão da modalidade já existente. A nova modalidade, aqui intitulada “Renda Agricultor Familiar – Inclusão Produtiva Solidária” visa a implantação de projetos produtivos coletivos, isto é,

envolvendo 03 (três) ou mais famílias, residentes em áreas próximas. A formulação de projetos produtivos coletivos otimiza a aplicação de recursos e esforços, contribuindo para o bem comum do território, o fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares, a geração de renda, a segurança alimentar e nutricional, a sustentabilidade, o enfrentamento à pobreza e o estímulo e consolidação de uma cultura de empreendedorismo rural e autogestão.

4. OBJETIVOS

4.1 – Objetivo Geral

Promover atividades de inclusão produtiva no meio rural, em grupos de famílias em situação de vulnerabilidade social ou em processo de superação desta situação.

4.2 – Objetivos Específicos

- promover a capacitação dos beneficiários com vistas à inclusão sócio-produtiva;
- estruturar atividades produtivas dos beneficiários com vista à inclusão produtiva e promoção da segurança alimentar e nutricional;
- contribuir para o incremento da renda dos beneficiários, a partir da geração de excedentes nas atividades produtivas apoiadas;
- estimular atividades produtivas sustentáveis;
- promover ações complementares e articuladas com órgãos e entidades para o fortalecimento da autonomia dos beneficiários, especialmente o acompanhamento técnico e social, o acesso aos mercados e a disponibilização de infraestrutura voltada à produção;
- contribuir para o desenvolvimento sustentável e a preservação do solo e da água;
- fomentar o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes, técnicas, valores e recursos relacionados ao empreendedorismo, geração de renda e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- promover a capacitação dos participantes sobre a gestão coletiva de projetos de produção associada; e
- estimular a criação e/ou administração das diversas opções de projetos coletivos de geração de renda, como associativismo, cooperativismo, grupos de autogestão, entre outros, preferencialmente otimizando as potencialidades econômicas locais.

5. PÚBLICO-ALVO

Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, residentes na área rural dos 156 municípios do Estado do Paraná elencados como prioritários do Projeto Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana (Contrato 3129/OC-BR entre o Estado do Paraná e o BID), e que estejam em uma das seguintes categorias:

I – famílias que participaram do projeto Renda Agricultor Familiar, receberam todas as parcelas do recurso financeiro e aplicaram satisfatoriamente o recurso, conforme projeto de estruturação da unidade produtiva familiar e laudo técnico de extensionista do IDR; ou

II – famílias em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar mensal per capita, declarada no Cadastro Único, igual ou inferior ao dobro da renda estabelecida para classificação das famílias em situação de extrema-pobreza. Considera-se em situação de extrema-pobreza a família com renda familiar mensal per capita de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), nos termos do artigo 2º do Decreto Federal nº 9.396, de 30 de maio de 2018, sendo este valor atualizado sempre que se alterar o critério federal para conceituação da situação de extrema-pobreza. Portanto, podem ser beneficiadas, nesta categoria, famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais).

6. METAS DE ATENDIMENTO

O projeto prevê o atendimento de 290 famílias.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

A partir da formalização do Termo e publicação no DIOE até a data de 31/12/2022.

8. METODOLOGIA DE TRABALHO

8.1. Arranjo de gestão

A operacionalização do Projeto Renda Agricultor Familiar – Inclusão Produtiva Solidária seguirá as premissas e a metodologia do trabalho intersetorial, envolvendo a participação e o apoio dos profissionais que compõe os comitês intersetoriais em diferentes instâncias:

- **Unidade Gestora Estadual:** coordenada pela SEJUF e composta por representantes de órgãos estaduais, tem por atribuições definir ações estratégicas de âmbito estadual: planejamento, monitoramento e avaliação.

- **Comitês Regionais:** Coordenados pelos Escritórios Regionais da SEJUF, são compostos por representantes das Secretarias de Estado com atuação regionalizada e parceiros ligados à política de assistência social, educação, saúde, trabalho, agricultura, habitação, entre outros. Tem como atribuições identificar potenciais regionais, dar suporte aos comitês municipais, assessorar e monitorar as ações.
- **Comitês Municipais:** São instituídos por meio de formalização de ato administrativo do executivo municipal e coordenados pelo Órgão Gestor da Assistência Social no município. São compostos por gestores e representantes das secretarias municipais e parceiros, e têm como atribuições fazer a gestão estratégica do programa: planejamento e orçamento; garantir a atuação intersetorial na execução do Programa; envolver e buscar o comprometimento dos gestores municipais e prefeitos; dar suporte ao Comitê Local; compartilhar as ações do Programa com as instâncias municipais de controle social (comitês, comissões e conselhos).
- **Comitês Locais:** Sua coordenação é feita pelo Coordenador do CRAS. O Comitê Local é composto por profissionais que atuam diretamente com as famílias, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, enfermeiros, agentes comunitários de saúde, técnicos da Agência do Trabalhador, técnicos do IDR, entre outros. Tem como atribuição realizar o acompanhamento das famílias

A coordenação do Projeto Renda Agricultor Familiar – Inclusão Produtiva, em todos os níveis – estadual, regional, municipal e local – será de responsabilidade da SEAB, em conjunto com o IDR. Nos Comitês Regional, Municipal e Local, a referência para as ações do projeto será um técnico do IDR.

8.2. Fases de operacionalização

A operacionalização do Projeto Renda Agricultor Familiar – Inclusão Produtiva está estruturada em 7 fases, com suas respectivas subfases:

I. Seleção

A seleção de famílias beneficiárias será realizada pelo extensionista local do IDR, em conjunto com o Comitê Local, respeitando os critérios estabelecidos, e conforme a meta definida pela coordenação estadual do IDR. A seleção de famílias deverá considerar a proximidade

geográfica das propriedades familiares e a possibilidade de ações coletivas entre elas.

II. Busca Ativa

A busca ativa consiste no deslocamento do extensionista rural até o endereço de moradia da família, com o objetivo de apresentar a ela o projeto, confirmar a correspondência entre os dados constantes no sistema informatizado e a realidade atual da família, e colher a adesão da família à modalidade. Caso a família não se enquadre nos critérios, o extensionista deve preencher o documento denominado Declaração de Não-Enquadramento. Caso a família opte por não aderir à modalidade, deverá assinar o documento denominado Declaração de Não-Aceite. Caso a família selecionada aceite participar, deve assinar o documento denominado Termo de Adesão. Os modelos destes documentos serão padronizados e fornecidos pela unidade gestora estadual.

III. Elaboração de projeto produtivo coletivo

A elaboração de projeto produtivo coletivo será realizada pelo extensionista rural em conjunto com as famílias participantes do empreendimento coletivo, e deverá conter:

- a) A identificação das famílias participantes do empreendimento coletivo, conforme normativas complementares e orientações técnicas a serem expedidas pela coordenação do projeto;
- b) A designação de uma ou mais atividades adequadas às especificidades e características do território, identificadas em diagnóstico;
- c) A indicação do recurso financeiro necessário para atingimento dos objetivos do projeto;
- d) A indicação do valor a ser transferido para cada família;
- e) As etapas de implementação e cronograma de execução; e
- f) A indicação dos integrantes das famílias responsáveis por cada atividade, devendo, sempre que possível, conter atividades produtivas para mulheres e jovens, de forma a contribuir para a ampliação de renda e a redução das desigualdades de gênero e faixa etária.

O projeto, assim como os demais documentos preenchidos, será postado no Sistema de Acompanhamento das Famílias. Será analisado pelo coordenador regional do IDR e homologado pela Coordenação Estadual do órgão.

IV. Capacitação

Todas as famílias participantes da modalidade deverão participar da capacitação oferecida

pelo IDR, em temas relacionados ao empreendedorismo, geração de renda, gestão coletiva de projetos de produção associada e autogestão, além de outros necessários à correta aplicação dos recursos financeiros.

Esta capacitação contará com 4 módulos de 8 horas cada, sendo:

- I Módulo: Noções básicas de organização coletiva e empreendedorismo;
- II Módulo: Capacitação na atividade produtiva selecionada;
- III Módulo: Aspectos de mercado e comercialização;
- IV Módulo: Gestão de empreendimentos coletivos.

Serão assegurados o transporte e alimentação dos participantes da capacitação, por meio de parcerias estabelecidas com os municípios ou outros parceiros.

V. Liberação do recurso financeiro

Para apoio às atividades produtivas, cada família participante do projeto produtivo coletivo receberá um recurso financeiro, no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), **R\$ 3.000,00** (três mil reais) ou **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), conforme o necessário para atingimento do objetivo do projeto.

A liberação do recurso financeiro se dará mediante postagem, no sistema informatizado, dos documentos que comprovem a adesão das famílias e a elaboração de projeto de inclusão produtiva. O recurso será transferido diretamente aos responsáveis familiares das famílias participantes, por meio de instituição bancária contratada para este fim.

O projeto produtivo coletivo especificará as formas de aplicação dos recursos individualmente recebidos, na consecução dos objetivos do grupo.

As regras para pagamento, bloqueio, suspensão ou cancelamento do repasse financeiro serão definidas na contratação da instituição bancária.

Ao ser realizado o pagamento, a SEAB definirá o prazo para saque, e o extensionista local deverá informar as famílias para que o efetuem. Uma vez esgotado o prazo de saque, o recurso será estornado, podendo ser depositado novamente mediante laudo do extensionista local.

A execução financeira será acompanhada pelo extensionista local e não terá caráter reembolsável.

VI. Finalização

Após cumpridas as etapas de implantação e o cronograma de execução previstos no projeto produtivo coletivo, o extensionista local realizará, junto às famílias participantes, um encontro de

avaliação e atestará a finalização da ação.

8.3. Atividades que podem ser apoiadas

- Atividades agrícolas: hortas, pomares e quintais produtivos comunitários; pequenas criações; pequenas unidades de transformação como: panificios, massas, conservas, compotas, doces, geleias, produtos minimamente processados.
- Atividades não-agrícolas: salão de beleza, artesanato, costura, equipamentos para prestação de serviços e outros de interesse do grupo.

Parte do recurso pode ser destinada para melhorias na infraestrutura sanitária de uma ou mais propriedades participantes do empreendimento, nas circunstâncias em que a infraestrutura atual inviabilize a salubridade das atividades agrícolas ou não-agrícolas. O teto a ser gasto nestas melhorias será definido caso a caso, com as devidas justificativas.

8.4. Forma de acesso

A família beneficiária acessará o recurso através de saque por ela própria nas agências do Banco do Brasil, através de Ordem de Pagamento – código de operação 277, mediante apresentação de CPF e Carteira de Identidade.

Mensalmente a SEAB informará ao IDR e à SEJUF a efetivação dos pagamentos às famílias beneficiárias daquele mês. Caberá aos técnicos locais do IDR informarem as famílias para que façam o saque no período de até 30 dias após o depósito, sob pena de o recurso ser estornado e vir a ser novamente depositado apenas no mês seguinte. Nos casos em que o técnico local tenha dificuldade para entrar em contato com a família, poderá ser solicitado apoio aos profissionais dos equipamentos socioassistenciais (CRAS) que atendem estas famílias.

8.5. Calendário para liberação das parcelas

Para incluir o máximo possível de famílias com projetos e laudos aptos para pagamento das parcelas no mês, será observado o seguinte calendário:

QUEM	O QUE FAZER	PRAZO
Extensionista local	Postagem de projeto	Até o último dia de cada mês
Coordenador regional	Análise dos projetos	Até o dia 5 de cada mês

Coordenador estadual	Homologação dos projetos	Até o dia 9 de cada mês
Coordenador estadual	Envio de planilha de beneficiários à SEAB	Dia 10 de cada mês

9. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

9.1. Compete à SEJUF:

I - realizar a descentralização de crédito orçamentário à SEAB, quando for o caso e havendo disponibilidade orçamentária e financeira, para a efetivação das transferências às famílias beneficiárias do projeto;

II - disponibilizar por meio de sistema informatizado os dados das famílias com perfil para inclusão no projeto;

III - definir, em conjunto com a Unidade Gestora Estadual, os municípios prioritários para implementação gradativa do Projeto e as metas de atendimento para cada município, analisando a demanda e a capacidade de gestão dos mesmos, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado;

IV - supervisionar, em conjunto com a SEAB, a execução do projeto;

V - coordenar o processo de desenvolvimento e aprimoramento dos sistemas de informação para execução e monitoramento do projeto;

VI - definir, em conjunto com a SEAB, a sistemática de monitoramento e avaliação do projeto;
e

VII - definir, em conjunto com a SEAB, normas complementares para a gestão e execução do projeto.

9.2. Compete à SEAB:

I - gerar e disponibilizar a folha de pagamento contendo relação de famílias beneficiárias para o agente operador;

II - disponibilizar a estrutura técnica e operacional para a execução do projeto;

III - apresentar semestralmente à SEJUF relatórios de execução físico-financeiro, comprovando a execução dos investimentos e ações realizadas;

IV - instituir instrumentos de controle do cumprimento das etapas estabelecidas para a liberação do auxílio financeiro às famílias beneficiárias do projeto;

V - acompanhar e supervisionar a execução das ações de inclusão socioeconômica registradas no sistema de acompanhamento do projeto; e

VI - disponibilizar informações acerca do projeto ao público e aos entes municipais nos quais estiverem estabelecidas as famílias beneficiárias.

9.3. Compete ao IDR:

I - emitir a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) para as famílias atendidas pelo projeto que não a possuem e que passem a se enquadrar nos critérios para sua emissão, conforme legislações federais aplicáveis;

II - incluir famílias e disponibilizar capacitação e serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER para as famílias beneficiárias do projeto;

III - executar a capacitação das equipes de assistência técnica e extensão rural para atuarem no projeto;

IV - assegurar o ingresso no Projeto das famílias que se enquadram nos critérios de participação, por meio da assinatura de termo de adesão a ser coletado pelas equipes de campo;

V - alimentar e manter atualizados os sistemas de acompanhamento e monitoramento que contenham informações sobre os beneficiários do projeto; e

VI - manter a Unidade Gestora Estadual informada das condições das famílias beneficiárias.

10. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

ATIVIDADE	RESPONSÁVEIS	MESES DE REFERÊNCIA							
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Assinatura e publicação de Termo de Cooperação	SEJUF / SEAB								
Elaboração de projetos	IDR								
Capacitação de famílias	IDR								
Liberação de recurso financeiro	SEAB/SEJUF								
Execução física e financeira	SEAB/SEJUF								
Monitoramento	SEJUF/SEAB/IDR								
Avaliação	SEJUF/SEAB/IDR								

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

Para efeitos de monitoramento, será necessário que todas as ações específicas do Projeto e as que forem disponibilizadas à família sejam registradas no Plano de Ação da Família e no Sistema de Acompanhamento das Famílias. Este registro será realizado pelo técnico do IDR que

atende a família, de acordo com as orientações específicas para cada etapa.

O IDR também realizará uma avaliação individualizada e/ou grupal com as famílias beneficiadas, por meio de formulário padrão, para verificar a execução das ações, a aplicação dos recursos e os resultados obtidos.

As avaliações mais amplas das ações e do universo total das famílias beneficiadas serão realizadas por meio dos instrumentos de monitoramento e avaliação utilizados pelo Programa.

Responsável técnico pela elaboração do Plano de Trabalho	Jefferson V. Meister
Telefone	(41) 3313-4014
E-mail	jeffersonvm@seab.pr.gov.br
Formação / Registro no Conselho	CREA – 80.018/D

Everton de Oliveira
Assessor Técnico
**Unidade Técnica do Programa
Família Paranaense**

Jefferson Vinicius Meister
Coordenador Técnico
**Secretaria de Estado da Agricultura e do
Abastecimento**

Tamara Zázera Rezende
Coordenadora
**Unidade Técnica do Programa
Nossa Gente Paraná**

Norberto Anacleto Ortigara
**Secretário de Estado da
Agricultura e Abastecimento**

Rogério Helias Carboni
**Secretário de Estado da
Justiça, Família e Trabalho**

PLANO DE APLICAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA

PLANILHA GERAL (R\$)

Fonte	Natureza	2022	TOTAL
Contrato 3129/OC-BR (BID)	Custeio - Transferência de recursos pessoa física	1.160.000,00	1.160.000,00
TOTAL	R\$	1.160.000,00	1.160.000,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Fonte	Natureza	2022		TOTAL	
		R\$	Famílias	R\$	Famílias
Contrato 3129/OC-BR (BID)	Custeio - Transferência de recursos pessoa física	1.160.000,00	290	1.160.000,00	290
TOTAL	R\$	1.160.000,00		1.160.000,00	

OBS: O valor que cada família receberá variará entre R\$ 1.000,00 e R\$ 4.000,00 e será definido no momento da elaboração do projeto produtivo coletivo. O plano de aplicação considerou o repasse máximo de R\$ 4.000,00 a cada família participante.

Everton de Oliveira
Assessor Técnico

Jefferson Vinicius Meister
Coordenador Técnico

**Unidade Técnica do Programa
Família Paranaense**

**Secretaria de Estado da Agricultura e do
Abastecimento**

Tamara Zázera Rezende
Coordenadora

**Unidade Técnica do Programa
Nossa Gente Paraná**

Norberto Anacleto Ortigara

Rogério Helias Carboni

**Secretário de Estado da
Agricultura e Abastecimento**

**Secretário de Estado da
Justiça, Família e Trabalho**

Documento: **AditivoPlano de Trabalho_Inclusao Produtiva Solidaria_11abril22.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 08/06/2022 07:15, **Rogério Helias Carboni** em 08/06/2022 13:56.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Vinicius Meister** em 11/04/2022 14:49, **Everton de Oliveira** em 11/04/2022 15:25, **Tamara Zazera Rezende** em 11/04/2022 16:06.

Inserido ao protocolo **18.832.239-5** por: **Jefferson Vinicius Meister** em: 11/04/2022 14:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
52946f49c6f4cd913b4a2c7a4d81c4cd.

nº 048/2022.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Antônio Olinto.

DO OBJETO: Alteração do fiscal do Termo de Convênio nº 048/2022

DO GESTOR: Procede o registro da alteração do fiscal do Termo de Convênio, restando designado doravante o Engenheiro Carlos Eduardo Fehlauer – RG nº 6.220.352-8-PR, CPF nº 037.214.199-4, CREA nº 85.451-D/PR, em substituição Engenheiro Casyo Oscar Franchin, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Termo de Convênio nº 048/2022-SEIL, sendo observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA: 09 de junho de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor Geral/DER

Fernando Furiatti Saboia
Secretário/SEIL

59890/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2021

Protocolo nº 18.825.842-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio das Secretarias de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e pela OSC Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná.

Objeto:...Este Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Termo de Fomento nº **013/2021**, com a consequente alteração do Plano de Trabalho no que concerne às datas finais das metas e etapas lá consignadas, nos termos da sua Cláusula Oitava.

Da Prorrogação: Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 14/06/2022 até 14/06/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho/Plano de Aplicação fica alterado quanto as datas finais de consecução das metas/etapas consignadas e quanto ao seu termo final, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo original, inclusive quanto ao valor do repasse.

Autorizado: 06/06/2022.

Assinado em 07/06/2022.

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA Nº 001/2022

Protocolo nº 18.832.239-5

Participes: A Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB.

Objeto:...O presente TCTF tem por objetivo normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesas e funcionais programáticas estabelecidos na Cláusula Segunda, do presente Termo, direcionado à consecução das ações estabelecidas no Contrato Nº 3129/OC-BR, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para a execução do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense, apoio à Inclusão Sócio Produtiva das Famílias no Meio Rural – subcomponente 1.3.1, que tem como objetivo promover a qualificação profissional e aumentar a capacidade produtiva das famílias de agricultores familiares beneficiadas por meio de prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural de auxílio financeiro para investimentos, através dos recursos do Projeto Renda Família Paranaense – Agricultor Familiar, para a estruturação produtiva da unidade de produção familiar, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, aprovados pelo ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

Do Valor e Dotação Orçamentária: O valor global estimado para execução do presente TCTF perfaz o total de R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais), provenientes da Dotação Orçamentária 04900.4902.08.244.16.6409 – Sistema Intersetorial de Proteção à Família, Natureza de Despesa: 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3632 – Serviços de Assistência Social, Fonte 142/BID.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor estabelecido neste instrumento não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

Vigência:...O presente Instrumento terá vigência, a partir da data da publicação, até a data de 30/12/2022.

Autorizado: 08/06/2022.

Assinado: 10/06/2022

Curitiba, 10 de junho de 2022
Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral

59854/2022

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	INESCO – INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA
OBJETO	Capacitação de servidores através de participação no 6º Congresso Paranaense de Saúde Pública/Coletiva, concomitante com a 8ª Mostra Paranaense de Pesquisas e de Relatos de Experiências em Saúde e 7º Prêmio Inova Saúde Paraná - GS
VALOR	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
AUTORIZAÇÃO	Dr. César Augusto Neves Luiz (César Neves), em 08/06/2022
IL Nº	043/2022
EMPENHO Nº	22015384
PROCESSO Nº	18.617.176-4

59735/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ EXTRATO DE ATA SRP	
A Coordenação de Governança em Aquisições torna pública Ata de Registro de Preços abaixo relacionada: ATA SRP Nº 383/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 383/2022 PROTOCOLO Nº 18.630.588-4.	
OBJETO: Futura e eventual aquisição de medicamentos - ceaf 04. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná HOMOLOGADO: em 18/05/2022 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde DEMAIS INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br Curitiba, 13 de junho de 2022	
Milton Proença Junior Coordenador de Governança em Aquisições	

59739/2022

FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 10-2022 PROTOCOLO: 18.993.969-8	
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL ZONA NORTE DE LONDRINA - HZN	
PREÇO MÁXIMO HORA PLANTÃO: R\$ 7.341.840,00 para 12 (doze) meses. PREÇO ESTIMADO DA PRODUÇÃO: R\$ 2.379.942,30 para 12 (doze) meses.	
Análise da Documentação: 06/07/2022 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento no Hospital Zona Norte de Londrina - R. Odilon Braga, 199 - Sebastiao de Melo César, Londrina - PR, 86084-600. Curitiba, 10 de junho de 2022.	
Marcello Augusto Machado Diretor Presidente	Valmir Alberto Thomé Diretor Administrativo

FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 11-2022 PROTOCOLO: 18.994.576-0	
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL ZONA SUL DE LONDRINA - HZS	
PREÇO MÁXIMO HORA PLANTÃO: R\$ 6.989.815,80 para 12 (doze) meses. PREÇO ESTIMADO DA PRODUÇÃO: R\$ 1.906.024,08 para 12 (doze) meses.	
Análise da Documentação: 07/07/2022 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento no Hospital Zona Sul de Londrina - R. das Orquídeas, 75 - Ouro Branco, Londrina - PR, 86042-180. Curitiba, 10 de junho de 2022.	
Marcello Augusto Machado Diretor Presidente	Valmir Alberto Thomé Diretor Administrativo

59716/2022